

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 486/23

04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 255/2023

Processo Nº 769/23

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 255/2023 de autoria da Deputada Cibele Moura cuja ementa assim é apresentada: **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CRITÉRIO REGIONAL PARA O ACESSO ÀS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DE ALAGOAS**

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório

Nas razões apresentadas na Justificativa que move a iniciativa da Deputada Cibele Moura em apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária, fica evidente que a autora busca oferecer aos estudantes alagoanos a reciprocidade necessária de competição, ante a adoção crescente de critérios de inclusão regional nos certames seletivo como os existentes nas universidades, Federal de Alagoas, Federal do Amazonas, Federal de Pernambuco, Federal do Rio Grande do Norte, Federal do Oeste da Bahia, Escola Superior de Ciências da Saúde de Brasília.

Oportuno salientar, a existência da Lei nº 6.542 de 07 de dezembro de 2004 que assim determina:

LEI Nº 6.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.
ESTABELECE RESERVA DE VAGAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO PARA ALUNOS EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Faça saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Universidades Públicas Estaduais ficam obrigadas a reservar, anualmente, metade de suas vagas para alunos que tenham cursado os ensinos fundamentais, de 5ª a 8ª séries e médio em escolas públicas.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pelas Universidades Públicas Estaduais e classificação dentro do percentual supra estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por meio de seu Órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua vigência.

Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conforme prescreve a Lei acima transcrita, é assegurado um quadro de vagas especial (50%), para os estudantes que tenham cursado o ensino fundamental e médio em escolas públicas, independente da unidade federativa onde se deu a formação dos candidatos. A diferenciação usando critérios regionais no sentido de estabelecer prioridade para os alunos egressos das escolas do sistema público de ensino de Alagoas, foi instituído através do Conselho Universitário da Uncisal, pela Portaria CONSU 26/2017, com critérios de bonificação regional para cotistas descritos a seguir:

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 26/2017, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 3º, da Constituição Federal, no qual consta como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, artigo 208, da Constituição Federal, no qual consta que a garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um é um dos deveres do Estado com a Educação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004, que determina que 50% das vagas das Universidades Públicas do Estado de Alagoas sejam disponibilizadas para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental e os três anos do ensino médio em escolas públicas;

CONSIDERANDO que universidades de diversas regiões do Brasil estabeleceram sistema de bonificação regional para atender a carência na educação superior de suas regiões;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL é uma Universidade financiada com recursos públicos do Tesouro Estadual, oriundos das contribuições da população do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a importância da UNCISAL no processo de desenvolvimento do Estado de Alagoas através da formação e qualificação de sua população na área da saúde;

CONSIDERANDO o IDEB do Estado de Alagoas ser um dos mais baixos do País;
CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o acesso ao ensino superior aos alunos de menor condição socioeconômica do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o que consta nos processos 4101-6920/2017, 4101-7736/2017 e 11976/2017;

CONSIDERANDO o deliberado no Pleno em sessão ordinária realizada em 5 de setembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 50% das vagas do PROSEL/UNCISAL – Vestibular da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para alunos que estudaram os últimos UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS UNCISAL Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas.

Art. 2º As vagas de que trata esta resolução serão ofertadas anualmente através do Processo Seletivo/Vestibular (PROSEL/UNCISAL-VESTIBULAR), através de Edital próprio.

Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Art. 3º Estabelecer critérios de inclusão como medida afirmativa, conforme a seguir:

I - Acréscimo de até 20% (vinte por cento) na nota final para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas do Estado de Alagoas.

II – Acréscimo de até 15% (quinze por cento) na nota final para alunos que estudaram os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas do Estado de Alagoas. Parágrafo único. Os percentuais de bonificação de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no edital de cada concurso.

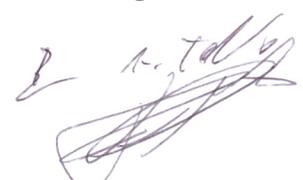
Art. 4º Revogar as Resoluções CONSU nº 14/2014, de 17 de outubro de 2014 e 18/2017, de 31 de julho de 2017.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZORMIRSKA Presidente do CONSU.

Da forma como prescreve o texto legal e a resolução do Conselho Universitário, depreende-se que o processo seletivo da UNCISAL se processa em duas modalidades: um de concorrência ampla com 50% das vagas oferecidas e a outra metade das vagas disputadas por alunos habilitados à disputa pelo sistema de cotas.

O PLO em análise, terá efetividade no processo seletivo de concorrência ampla, visto que esta modalidade não possui até o presente qualquer bonificação de critério regional; quanto a modalidade por cotas, demanda que este Poder Legislativo recepcione a resolução do Conselho Universitário da UNCISAL e seja extensivo à UNEAL, condição que transportamos para o presente PLO, oferecendo Emenda Aditiva com a seguinte redação:



Rose Davino

Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

ANEXO:

Emenda Aditiva ao PLO

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 4º com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os participantes de processo seletivo inscritos nos 50% de vagas estabelecidas pela Lei Nº 6.542, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, terão acréscimo de até 20% (vinte por cento) na nota final para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas do Estado de Alagoas e acréscimo de até 15% (quinze por cento) na nota final para alunos que estudaram os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas do Estado de Alagoas com percentuais de bonificação definidos no edital de cada concurso”

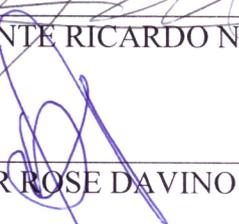
Diante da importância do tema e da pertinência da proposição, voto pela tramitação regimental da matéria e pela aprovação do Projeto de Lei com as respectivas emendas.

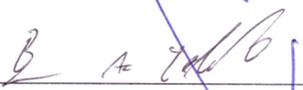
É o parecer

Sala das Comissões, Maceió

02 de Agosto de 2023


PRESIDENTE RICARDO NEZINHO


RELATOR ROSE DAVINO




Rose Davino

Deputada Estadual